



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2.106 DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a firmar convênio com a Fundação Padre Albino, em ação conjunta com os Municípios do Colegiado Regional de Saúde de Catanduva e com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando o desenvolvimento do Programa Pró Santa Casa e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 067, de 19 de Agosto de 2008, oriundo do Projeto de Lei nº. 060 de 15 de Agosto de 2008.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Albino, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Avenida São Vicente de Paulo nº 1455, na cidade de Catanduva-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 47.074.851/0001-42, tendo por objetivo o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Estadual Pró Santa Casa 2008 e mediante o repasse financeiro destinado ao atendimento gratuito na área de saúde voltado ao atendimento médico-hospitalar da população, através dos Hospitais Padre Albino e Emilio Carlos.

§ 1º - O convênio será celebrado considerando:

I – A Constituição Federal e legislação pertinente à área da saúde, especialmente ao que consta do SUS – Sistema Único da Saúde;

II – Os termos do art. 25 da Lei Orgânica da Saúde, que preconizam que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos tem preferência para participar complementarmente do SUS;

III – a necessidade de auxiliar financeiramente as instituições sem fins lucrativos, capacitando-as para prestar atendimento de qualidade e resolutividade para a região em que se situam;

IV – o dever do Estado de promover e implementar iniciativas conjuntas por meio de apoio financeiro visando o desenvolvimento das instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



V – a imprescindibilidade do apoio dos gestores de saúde, de forma a assegurar o atendimento regional.

VI – a decisão da Comissão Intergestores Bipartite, que escolheu os hospitais mantidos pela Fundação Padre Albino para o atendimento através do Programa Pró Santa Casa 2008 em razão de atenderem todos os Municípios integrantes do Colegiado Regional de Saúde de Catanduva.

§ 2º - O convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, com efeito, a partir de 1º de março de 2008 e a sua formalização será feita com base no Plano Operativo aprovado, que define as metas, as regras, os serviços prestados ou colocados à disposição do Município, os padrões de eficiência e todas as cláusulas definidoras dos recursos financeiros, dos prazos, finalidades e resultados.

Art. 2º - A título de Incentivo financeiro pela contraprestação dos serviços a serem prestados pela Fundação Padre Albino na área de Saúde, o Município repassará subvenção social no valor global de R\$ 23.335,56 (vinte e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) durante o período 12 (doze) meses, compreendendo a execução física relativa ao período de 1º de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2009, distribuído na seguinte conformidade:

I – repasse global de R\$ 9.608,76 (nove mil, seiscentos e oito reais e setenta e seis centavos) destinado ao HOSPITAL EMÍLIO CARLOS, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 800,73 (oitocentos reais e setenta e três centavos);

II - repasse global de R\$ 13.726,80 (treze mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) destinado ao HOSPITAL PADRE ALBINO, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.143,90 (um mil, cento e quarenta e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único – O descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo aprovado implicará na suspensão de repasses estabelecidos neste artigo, após a avaliação do Colegiado Regional de Saúde.

Art. 3º - Sem prejuízo do acompanhamento mensal e trimestral, a Fundação Padre Albino deverá comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos do Município, mediante a apresentação da prestação de contas integral, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado estará vinculado ao Termo de Parceria "Programa Pró Santa Casa" celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Estado da Saúde e os Municípios que integram o Colegiado da Gestão Regional de Saúde de Catanduva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Art. 5º - No presente exercício, as despesas serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal sob a seguinte classificação: 02.15 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0024.2035 Subvenções e Auxílios a Entidades da Área de Saúde - Categoria Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais e, no exercício seguinte por conta da dotação correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de Agosto de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.


PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

